



- LEI Nº 584, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1974 -

Autoriza firmar Termo de Ajuste com o Instituto Estadual de Florestas e a Associação de Crédito e Assistência Rural.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Ajuste com o Instituto Estadual de Florestas -IEF- e a Associação de Crédito e Assistência Rural - ACAR, visando a implantação do Horto Municipal de São João Nepomuceno, realização da Educação Florestal e produção de mudas para o reflorestamento e arborização urbana e rodoviária.


Art. 2º - As despesas decorrentes do Termo de Ajuste referido no artigo anterior, correrão por dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro.-

  
- José Teferino Barbosa -

Termo de Ajuste que entre si celebram o Instituto Estadual de Florestas, a Associação de Crédito e Assistência Rural e Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, para os fins que nele se declaram.

Pelo presente termo, o Instituto Estadual de Florestas - IEF, doravante denominado Instituto, representado por seu Presidente, Dr. José do Carmo Neves, a Associação de Crédito e Assistência Rural - ACAR, denominada simplesmente pela sigla ACAR, representada por seu Secretário Executivo, Dr. Sebastião Cardoso Barbosa, e a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, neste ato designada Prefeitura, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. José Zeferino Barbosa, resolvem celebrar o presente Ajuste, nos termos do art. 2º da lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1.962, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Ajuste tem por objeto a colaboração das partes ajustantes objetivando-se a implantação do Horto Municipal de São João Nepomuceno, realização da Educação Florestal e produção de mudas para o replantamento e arborização urbana e rodoviária.

CLÁUSULA SEGUNDA: O IEF compromete-se a:

- I. organizar os trabalhos necessários a execução deste acordo, através de engenheiros de seu Quadro Pessoal.
- II. fornecer todas as sementes necessárias à produção de mudas, de acordo com os cronogramas anuais;
- III. colocar à disposição da Prefeitura um auxiliar de serviços para os trabalhos do Horto Municipal, respeitada a legislação vigente;
- IV. colaborar com a Prefeitura, na medida de suas possibilidades, nas atividades de Conscientização Florestal da população do município;

CLÁUSULA TERCEIRA: A ACAR se responsabiliza por:

- I. assistir e orientar tecnicamente os trabalhos do Horto Municipal, especialmente no período de produção de mudas;
- II. colaborar com o IEF e a Prefeitura na campanha de Conscientização Florestal;

III. promover a publicidade dos trabalhos a serem realizados através deste Ajuste, especialmente para o esclarecimento da população sobre a importância do reflorestamento;

IV. programar a produção de mudas de acordo com a demanda real.

CLÁUSULA QUARTA: A Prefeitura encarregar-se-á de I. fornecer terreno adequado à produção de mudas a critério do IEF;

II. garantir os insumos necessários ao trabalho;

III. manter pessoal necessário às atividades de execução deste Ajuste, responsabilizando-se pelo vínculo empregatício e encargos sociais, relativamente a este pessoal;

IV. construir e conservar as obras de caráter permanente, principalmente dos galpões, canteiros, cercas e outras necessárias ao Horto já mencionado.

#### DA DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS

CLÁUSULA QUINTA: As mudas produzidas serão propriedade da Prefeitura, e a distribuição será feita mediante orientação do responsável técnico pelo viveiro.

CLÁUSULA SEXTA: O IEF poderá dispor de até 20% (vinte por cento) do total das mudas produzidas para fins de promoção

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam resalvados os direitos relativos aos acordos anteriores entre as partes interessadas.

#### DAS DESPESAS

CLÁUSULA OITAVA: As despesas oriundas deste Ajuste correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas nos Orçamentos do IEF, ACAR e Prefeitura

#### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA: O presente Ajuste vigorará, a partir da data de sua publicação, por 1 (um) ano, prorrogando-se por igual prazo se não for o mesmo denunciado com antecedência mínima de 3 (tres) meses, através da notificação por escrito.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo, respeitada a legislação vigente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir as questões, porventura oriunda da execução deste Ajuste

E, por estarem assim justos e acordes, celebram o presente Ajuste, em 4 (quatro) vias de igual teor, para os fins de Direito.

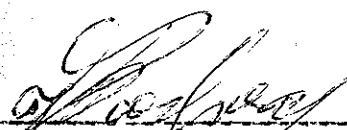
Belo Horizonte, 18 de dezembro de 1974



\_\_\_\_\_  
José do Carmo Neves  
Presidente do IEF.



\_\_\_\_\_  
Secretário Executivo da ACAR



\_\_\_\_\_  
José Zeferino Barbosa  
Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_